

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 960, DE 2020.

Ementa: Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 960, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os trabalhadores das empresas submetidas ao atos concessórios do regime especial de drawback terão estabilidade no emprego, salvo demissão por justa causa, e não redução salarial, nos termos da legislação trabalhista, por igual período de prorrogação do pagamento do tributo de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego e não redução salarial para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas submetidas ao regime especial aduaneiro de drawback, que estão sendo beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 1º da MP dispõe que “os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo”. Logo, é plenamente razoável e justo a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas.

Assim, em linhas gerais, propomos a não redução salarial e estabilidade no emprego por um período de 1 ano, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em 6 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

CD/20101.44618-00